

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 2004

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

Cartório do 6º Ofício de Notas:
Francisca de F. R. de Carvalho
Bastreante Compromissada
Teresina-PI

115

ATA DE FUNDAÇÃO, ACLAMAÇÃO, POSSE E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES
RENAIS CRÔNICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – APREPI.

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e quinze às dez horas, nesta capital, reuniram-se na qualidade de fundadores: Luiz Gonzaga Moreira Filho, Raimunda Ribeiro da Silva, Francisco Pereira de Lima, Marilene Pereira Guimarães, José Rocha de Almeida, José Carlos Costa Sousa, José Craveiro de Sales, Fábio Wanderley Ribeiro Leite, João Gauberto Alves, Raimundo Nonato Ferreira Tito, Edileusa Rodrigues Costa, Jascilene Pereira Furtado, Mariza Costa da Silva, Antonia Jocélia Sousa Pereira Círiaco, Alciomar Pereira Rodrigues, Everardo Honorato e Silva, Francisco Pereira de Lima, Maria José Bento Ribeiro de Sousa, tendo por finalidade única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político partidário de defesa dos direitos dos Paciente Renais Crônicos do Estado do Piauí. Foi indicado para presidir os trabalhos o Senhor Luiz Gonzaga, que indicou Raimunda Ribeiro, para secretariar a assembleia. Ao cumprimentar a todos Luiz Gonzaga, enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao poder público e a iniciativa privada, em uma parceria que busque a defesa dos direitos humanos e em especial os direitos à saúde e cuidados dos pacientes renais crônicos e transplantados. Em seguida, submeteu para aprovação a proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutido que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: Associação dos Pacientes Renais Crônicos do Piauí, a sigla APREPI, instalada na Rua Jônatas Batista, 1159, CEP: 64.000400. Centro Norte, Teresina - Piauí, foi distribuído aos presentes cópias do Estatuto Social o qual foi lido, discutido e aprovado com o seguinte teor:

CAPÍTULO I Das denominações, sede e fins. Art. 1º A associação de Pacientes Renais Crônicos do Piauí, também designada pela sigla “ APREPI”, constituída em quatorze de Junho de dois mil e quinze, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, apartidária, de caráter assistencial, filantrópico e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Teresina, estado do Piauí, localizado à Rua Jônatas Batista, nº 1159, Centro/ Norte. Art. 2º A APREPI tem por finalidades e objetivos: I – Congregar e prestar assistência aos pacientes renais em tratamento dialítico ou transplantado renal de todo o Estado do Piauí; II- Interceder junto ao Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde, Secretarias Municipais de Saúde, Serviços de diálise, Centros Transplantadores e outros órgãos Públicos ou Privados, visando assegurar a todos os necessitados, o tratamento e fornecimento de medicamento com regularidade, qualidade e segurança. III- Defender administrativamente e judicialmente os direitos e interesses dos pacientes renais, em todas as esferas do Poder Público Municipal, Estadual e Federal; IV- Fiscalizar isolada ou conjuntamente com a Vigilância Sanitária e os demais Gestores da Saúde, o funcionamento dos serviços de diálise e dos centros transplantadores, objetivando a melhoria desses serviços. V- Colaborar com o Sistema Nacional de Transplantes e seus órgãos gestores representados pelas Centrais de Notificação, Capitação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs e demais órgãos afins, VI- Incentivar a criação de associações congêneres municipais, onde houver serviço de diálise e o acompanhamento de transplantados; VII- Fazer o acompanhamento dos pacientes receptores de transplantes junto a Central de Notificação, Capacitação e Distribuição de Órgãos – CNCDOs (Central de Transplantes). VIII- Firmar convênios e outros instrumentos jurídicos com entidades congêneres ou não, pessoas jurídicas de direitos público ou privado, visando obter recursos matérias, humanos e financeiros para o atendimento dos objetivos da associação; IX- A associação atuará em defesa dos Direitos Humanos; Art. 3º No desenvolvimento da APREPI, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo religioso e político; Art. 4º Em consonância e à luz deste estatuto, a APREPI - terá um regimento interno que, aprovado pela

assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento; **CAPÍTULO II Dos sócios** Art. 5º A APREPI, é constituída por número ilimitado de sócios maiores de 18 (dezoito) anos de idade, ou menores representados por tutor ou representante legal, que se encontre na condição de pacientes renais crônicos em tratamento dialítico ou transplantados. Parágrafo Único – A admissão dos associados é atribuição da diretoria por meio de requerimento por escrito. Art. 6º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais: I – Votar e ser votado para os cargos eletivos; II- Tomar parte nas assembleias gerais e nelas apresentar propostas; III- Desligar-se por vontade própria mediante requerimento encaminhando à diretoria; Art. 7º São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II- Desempenhar com zelo e lealdade as funções ou cargos em que forem investidos por eleição, escolha ou designação. **CAPÍTULO III Das penalidades e desligamento** Art. 8º Os associados poderão sofrer penalidades de advertência, suspensão e exclusão nos seguintes casos: I – Não cumprimento dos seus deveres estabelecidos neste estatuto; II- Desacato à diretoria da associação no exercício de suas atividades; III- Atuação contraria aos interesses da associação; IV- Falta grave, sendo toda e qualquer conduta que desabone a pessoa do associado ou a imagem da associação; V- não cumprimento dos deveres disposto no art.7º. Art. 9º A exclusão de sócio, que vier a cometer quaisquer das condutas expressas no art. 8º, somente se dará por meio de processo administrativo, aberto por meio de sindicância instaurada por comissão nomeada pela diretoria composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os associados, respeitando – se o contraditório e a ampla defesa. Parágrafo Primeiro – O associado será comunicado do fato para apresentação da defesa no prazo de 05 (cinco) dias. Parágrafo Segundo – Apresentada a defesa, se do interesse do Presidente da comissão, será marcada sessão para produção de mais provas que entender necessárias. O resultado da sindicância deverá ser apresentado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, contado da apresentação da defesa pelo associado. **CAPÍTULO IV Da administração** Art. 10º A APREPI será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria Executiva; III- Conselho Fiscal. Art. 11º A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação e compõem-se de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Art. 12º Compete a Assembleia Geral: I – Definir a eleição da diretoria e o conselho fiscal; II- Decidir sobre a reformulação do estatuto; III- Decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do Art. 41 deste estatuto; IV- Decidir sobre a conveniência de adquirir, transacionar ou permutar bens patrimoniais; V- Aprovar o regimento interno da associação; Art. 13º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, uma vez por ano para: I – Apreciar o relatório anual da diretoria; II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal; III- Resolver em grau de recursos os casos de exclusão de sócios; IV- Definir a eleição da Diretoria e o conselho fiscal. Art. 14º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria; II - Pelo Conselho; III- Ou por 1/3 (um terço) dos associados. Art.15º A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado em sua sede, em local visível a todos e publicados na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedências de 05 (cinco) dias. Parágrafo único: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de número equivalente a metade mais um de sócio, e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de sócios, com meia hora depois da primeira convocação, sendo proibido o voto por procuração. Art. 16º A diretoria será constituída de: Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretario, Primeiro e Segundo Tesoureiro. Parágrafo Único- O mandato da diretoria será por um período de 36 meses (3anos), podendo ser reeleito os mesmos componentes, para o período subsequente. Não devendo ultrapassar dois períodos no mesmo cargo. Art. 17º Compete a Diretoria: I – Elaborar programa anual de atividade e executá-lo; II- Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual; III- Contratar e dispensar funcionários quando necessário. IV- Admitir e recusar candidatos a sócios, bem como nomear comissão para processo de exclusão; V- Autorizar despesas; VI- Propor em Assembleia Geral, as modificações que fizerem necessárias no estatuto e no regimento interno; VII- Reunir com instituições Públicas

e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum. Art. 18º A diretoria reunir-se-á mensalmente, com a maioria dos seus membros. Art. 19º Compete ao Presidente; I- Representar a associação Judicial e Extrajudicialmente; II- Convocar e Presidir as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais; III- Solucionar os casos de urgências, submetendo-os a seguir, à aprovação da diretoria; IV – Assinar com o tesoureiro, os documentos relativos à movimentação financeira, se for o caso; V- Apresentará anualmente à Assembleia Geral exposição das atividades da associação e prestação de contas; VI- Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria. VII- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno. Art. 20º Compete ao vice- Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato em caso de vacância, até o término. Art. 21º Compete ao primeiro Secretário: I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as componentes atas; II – Organizar e ter sob sua guarda os arquivos e atas da associação; III – Redigir toda correspondência, assinando-a quando lhe competir; Art. 22º Compete ao segundo Secretário: I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o término. Art. 23º Compete o primeiro Tesoureiro: I – Arrecadar e contabilizar todos os documentos e manter em dia a escrituração da associação; II- Pagar as despesas da associação, autorizadas pelo Presidente; III- Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitadas; IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral; V- Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – Conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias; VII- Assinar com o Presidente, os papéis relativos ao Movimento de valores. Art. 24º Compete ao segundo tesoureiro: I – Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II- Assumir o cargo do primeiro tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término. **CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal** Art. 25º O Conselho fiscal será composto por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a diretoria no processo eleitoral da associação e um presidente eleito por seus pares, para exercer o cargo por um período de 03 (três) anos. Parágrafo Primeiro – O Mandato do Conselho fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; Parágrafo segundo – Em caso de vacância em qualquer cargo o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término. Art. 26º Compete ao Conselho Fiscal; I – Examinar os livros de escrituração da entidade; II- Examinar os balancetes, bem como o balanço anual e emissão de parecer a respeito; III- Fiscalizar os atos da Diretoria; IV- Requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico - financeiras realizadas pela instituição; Parágrafo Único- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pela diretoria da associação ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros. Art. 27º As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de seus membros presentes e registradas em livro de ata. Art. 28º Os cargos exercidos pelos membros da diretoria executiva e o do conselho fiscal, são voluntários e gratuitos, não sendo permitidos remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, em razão das atividades ou funções que desenvolve na associação. **CAPÍTULO- V Das eleições e posse** . Art. 29º As eleições para cargo de dirigentes da associação realizar-se-ão, trienalmente, sempre na primeira quinzena do mês de junho com chapa completa para a diretoria e o conselho fiscal, devendo, os seus membros serem constituídos de acordo com o art. 5º deste estatuto. Art. 30º Em assembleia extraordinária, convocada 60 (sessenta) dias antes da eleição será formada a comissão eleitoral para organizar o RE (Regimento Eleitoral) e todo o processo eleitoral. Parágrafo Único – a votação será em voto secreto, devendo a comissão utilizar de todos os meios que facilitem o acesso dos associados à votação. Art. 31º Em caso de dissolução completa da associação por meio de renúncia, as eleições realizar-se-ão pela assembleia geral extraordinária. Art. 32º O Sócio que estiver apto para candidatar-se poderá apresentar para registro na Secretaria, até 30 (trinta) dias antes da votação com chapa completa dos cargos. Art. 33º Somente poderão ser registradas as chapas para diretoria, sendo vetado o nome para cargo isolado. Art. 34º Somente poderão concorrer ao pleito, às chapas devidamente

na secretaria em tempo hábil que no dia da votação, deverão estar filiados na banca de voto. Art. 35º É facultado aos candidatos que encabeçam uma chapa de diretoria, registrar dela até 24 horas antes do inicio da votação. Art. 36º A Apuração será iniciada imediatamente após o término da votação, sendo executada pela mesa que presidiu, processando-se público na sede social. Art. 37º Eventuais recursos contra os trabalhos de pleito deverão ser protocolado no prazo de 24 horas contadas da divulgação do resultado das eleições, e o julgamento será feito por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim. Art. 38º A posse será dada pelo presidente através do termo em livro próprio, assinado por todos os eleitos.

CAPITULO - VI Do Patrimônio e dos recursos financeiros. Art. 39º Constituem rendas e patrimônio da associação: I – O Patrimônio da associação será constituído de bens móveis, que possuir ou que venha a possuir e os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição, sendo obtidos através de verbas orçamentárias que lhe forem destinadas pelos órgãos políticos estaduais, municipais, entidades de classes e outros. II- Doação e legados, auxílios e verbas. Art. 40º Na hipótese de dissolução social, os bens remanescentes da entidade serão destinados à outra entidade assistencial idêntica ou semelhante com personalidade jurídica de preponderante no estado do Piauí, preferencialmente no município de Teresina-PI, encerrada no Conselho Nacional de Assistência Social, qualificadas no termo da lei.

CAPITULO VII Das Disposições Finais. Art. 41º A APREPI será dissolvida por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar inviável à continuação de suas atividades; Art. 42º Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral. Art. 43º O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de associados em assembleia geral especial convocada para este fim, e entrará em vigor a partir da data de seu registro. Neste momento o Senhor Luiz Gonzaga, passou ao processo de divisão da diretoria executiva, propondo aos presentes que se manifestassem a fim de encerrar o processo, cada um assumindo as responsabilidades de cada função, o que resultou na composição da diretoria executiva com a seguinte composição: Presidente: Luiz Gonzaga Moreira Filho, RG 1.813.083 SSPI, CPF 861.246.503 -63; Vice Presidente: Jascilene Pereira Ribeiro RG 1.100.537.37 SSPI, CPF 240.930.093.68, Primeira Secretaria: Raimunda Ribeiro da Silva RG 1.919.209 SSPI CPF 940.534.563.04, Segunda Secretaria: Mariza Costa da Silva RG 1.859.340 SSPI CPF 428.993.703.91, Primeira Tesoureira: Antônia Jocélia Sousa Pereira Ciríoco RG 1.643.497, CPF 768.106.663.20 Segundo Tesoureiro: Alciomar Pereira Rodrigues RG 2.087.905 CPF 648.151.103.87; Conselho Fiscal: Everardo Honorato e Silva RG 323.781 SSPI CPF 1.390.851.68, Francisco Pereira de Lima RG 2.594.18 SSPI, CPF 133.147.423-04, Fábio Wanderly Ribeiro Leite RG 2.493.578 e CPF 011.853.283-94, Suplentes do Conselho Fiscal: Edileusa Rodrigues da Costa RG 637.169 SSPI, CPF 412.497.633 – 04; Raimundo Nonato Ferreira Tito RG 17.2070 SSPI e CPF 098.505.393 – 87 e Maria José Bento Ribeiro de Sousa RG 2.231.853 e CPF 829.171.833 – 49, assim foi dada posse automática à primeira diretoria para a gestão de dois mil e quinze a dois mil e dezoito, a palavra ficou facultada, sem apartes o presidente dos trabalhos e presidente empossado Sr. Luiz Gonzaga, agradeceu o empenho e presença de todos e deu por encerrada a assembleia. Eu Raimunda Ribeiro da Silva, lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais.

*Luiz Gonzaga Moreira Filho
Jascilene Pereira Ribeiro
Raimunda Ribeiro da Silva
Antônia Jocélia Sousa Pereira Ciríoco*

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 0001

Teresina Cartório 6º Ofício de Notas
Teresina-PI

REGISTRO MICROFILMADO
SOB N° 0001

5/5

Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



TERESINA CARTÓRIO 6º OFÍCIO DE NOTAS

Maria Amélia Martins Araújo de Arêa Leão - Tabeliã
Rua Sete de Setembro, 330 - Centro/Norte - Teresina-PI
Fone/Fax: 086 - 3221-3643 / 3221-6788

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM:
 P. JURÍDICA REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MICROFILMADO SOB N° 0001

Teresina,

Cartório do 6º Ofício de Nota
Francisca de F. R. de Carvalho
Escrevente Compromissada
Teresina-PI



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE: LUIZ LUCAS LEAL MOREIRA FILHO, RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA e ANTONIA JOCELIA SOUSA PEREIRA CIRIACO. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 19/11/2015.

LUIZ LUCAS LEAL - ESCRVENTE COMPROMISSADA

Emal.: 9,54 TJ: 0,96 Belo: 0,30 Total: 10,80 (45)

45/14163319112015/54

AILA BUCAR 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, David Caldas, 167/N Teresina-PI - fone: (86) 3221-7090, email: lysabucar@nailabucar.com.br

Bel° Lysia Bucar Lopes de Sousa - Titular

CONHECO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE: JASCILENE PEREIRA TATO. DOU FE. EM TEST. DA VERDADE.
TERESINA-PI, 19/11/2015.

ELVIRA CARDOSO SUSA - Escrevente
1.1.3,18 TJ:0,32 Selo:0,10 Total:3,60 (13)

